LEI Nº 1.922

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.974, EM SEU ARTIGO 3º, INCISO I, CRIANDO A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O artigo 3º (terceiros), inciso I, da Lei Municipal de nº 1.133, de 30 de dezembro de 1.974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A administração Municipal compreende:

I- Órgãos de Administração direta, que se constituem dos Serviços intergrados na estrutura administrativa e serão compostos de:

a) Assessorias;
b) Secretarias Municipais;
c) Superintendência do Desenvolvimento Social;
d) Departamento".

Art. 2º - A Superintendência do Desenvolvimento Social, órgão de coordenação e de apoio à Administração Municipal, terá como objetivo a formulação, encaminhamento e supervisão de política de desenvolvimento social do Município , através de:

a) estímulo às iniciativas de organização popular e a toda forma de associativismo;
b) assegurar a participação popular nos assuntos municipais de governo, com vista à implantação de um sistema de co-gestão da coisa pública;
c) apoio aos movimentos comunitárias de sentido sócio-econômico, político e cultural, correlacionados com o seu objetivo.

Art. 3º - A Superintendência do Desenvolvimento Social, terá um superintendente, na pessoa do Vice-Prefeito do Município e um Conselho Consultivo, constituído de 13 (treze) conselheiros efetivos e suplentes em igual número, sendo 9 (nove) efetivos e (9) suplentes, eleitos em Assembléia das Diretorias das Associações de Moradores de Bairros e 4 (quatro) efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembléia de Diretorias de Conselho Comunitários Rurais, não remunerados.

Parágrafo único – Para efeitos do artigo, deverão as comunidades rurais serem divididas em 04 (quatro) núcleos comunitários rurais, de acordo com a região de localização das mesmas no município e conselhos comunitários rurais, existentes do município.

Art. 4º - No caso de vacância do cargo de Vice-Prefeito, o Chefe do Executivo nomeará o novo Superintendente dentre os nomes constantes da lista tríplice, constituída em Assembléia conjunta das Diretorias das Associações de Moradores de Bairros e dos Conselhos Comunitários Rurais.

Art. 5º - O Conselho Consultivo será dirigido por 01 Presidente e 01 Secretário, escolhido por seus pares, e será renovado progressiva e proporcionalmente, cada ano, em 1/3 (um terço) de sua composição.

Parágrafo único – Para efeitos deste artigo serão substituídos os 4 (quatro) conselheiros de menor votação, entre os eleitos na forma do artigo 2º, e sucessivamente.

Art. 6º - Compete ao Superintendente:

a) superintender as atividades do órgão em consonância com a política social e as diretrizes adotadas pelo Poder Executivo;
b) elaborar, conjuntamente com o Conselho Consultivo, o Regimento Geral;
c) elaborar relatório de atividades para apreciação pelo Conselho Consultivo e Prefeito;
d) Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas;
e) Assinar, com o Secretário-Executivo correspondência e documentos de interesse da Superintendência.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Consultivo:

a) exercer função de consultoria do superintendente;
b) apreciar o relatório anual de atividades.

Parágrafo único – Sempre que necessário, poderão ser consultadas, isoladamente ou em assembléia geral, convocada pelo Superintendente, quaisquer entidades locais, representativas de outras formas de organização popular.

Art. 8º - A estrutura administrativa interna da Superintendência se constituirá no mínimo de Secretário Executivo e de um Auxiliar-Administrativo.

Art. 9º - Dentro das necessidades da superintendência, poderão ser contratados serviços de terceiros, em caráter eventual ou permanente, bem como celebrados contratos com órgãos de governo e com estagiários de escolas ou de outras instituições.

Parágrafo único – Relativamente ao convênios a serem firmados, citados no presente artigo, será necessária a autorização da Câmara Municipal.

Art. 10º - A Superintendência contará com a mesma assessoria daqueles que, de forma colegiada, assessoram o Chefe do Executivo.

Art. 11º - No exercício da Função de Superintendente, o Vice-Prefeito fará jus à verba de representação mencionada no artigo 2º, da Resolução nº 14, de 21 de dezembro de 1982, da Mesa da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário à implantação da superintendência do Desenvolvimento Social, no valor de Cr$ 1.500.000,00.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de novembro de 1.983

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal O EXPRESSO
Nº 20, de 26/11/83.